

LEI Nº 5816**(22 DE FEVEREIRO DE 2023)**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE COLETORES FLEXÍVEIS DE ENTULHOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, DENOMINADOS “BIG BAGS”, EM FAVOR DAS PESSOAS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES VICENTE,
Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o fornecimento gratuito de coletores flexíveis de entulhos e materiais inservíveis, denominados “big bags”, em favor das pessoas economicamente hipossuficientes, pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

Art. 2º. Para a utilização das “big bags”, o munícipe interessado, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, deverá promover seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

§ 1º. Após o deferimento da solicitação, o munícipe deverá retirar as “big bags” mediante a assinatura de termo de responsabilidade, comprometendo-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o uso convencional que dele será feito.

§ 2º. O prazo máximo de utilização das “big bags” será de 03 (três) dias úteis e a capacidade máxima de utilização será de 3m³ (três metros cúbicos).

Art. 3º. Para a colocação das “big bags” sobre a calçada, deverá ser preservado espaço mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para a movimentação, não podendo o equipamento estar posicionado de modo a não permitir a passagem de pelo menos 01 (um) pedestre por vez, exigindo-se para tanto a disposição de 70cm (setenta centímetros) de largura de corredor.

Parágrafo único. Quando não houver espaço suficiente no passeio público, as “big bags” deverão ser colocadas no leito carroçável, afastadas 30cm (trinta centímetros) do meio fio, de modo a preservar a drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo do meio fio limitado a 50cm (cinquenta centímetros).

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento a remoção das “big bags”, bem como a destinação correta dos entulhos e materiais inservíveis.

§ 1º. Não será feita a remoção das “big bags” se for observada em seus interiores materiais orgânicos, ficando o munícipe responsável pela separação do lixo como condição para a remoção.

§ 2º. Igualmente, não serão removidas as “big bags” que estejam no interior dos imóveis.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22 de fevereiro de 2.023.

.... Prefeitura do Município de Caieiras,

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do Vereador Anderson Cardoso da Silva “Birruga”.
Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.816, de 22 de fevereiro de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 17 de março de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 20 de março de 2023. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo